





AVISO - CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMATICO

OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1.CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERDSIDADE, DOS ECOSSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSSISTEMAS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA C) DO ARTº 70 DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

EXPANSÃO E MELHORIA DE HABITATS PRIORITÁRIOS E VEGETAÇÃO AUTÓCTONE NO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS

Versão	Data	Alterações
1.0	07.03.2019	Versão inicial
1.1	02.05.2019	1º Alteração
		Capa: Data de Fecho
		Ponto 10 - Período de Receção de Candidaturas
		Ponto 11.3 - 1 - Critérios Específicos de elegibilidade das operações (data de solicitação de Parecer ao ICNF)

DATA DE ABERTURA: 7 DE MARÇO DE 2019

DATA DE FECHO: 28 DE JUNHO DE 2019





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. "Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes", tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

No quadro do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, no qual se integra a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Nacional da Peneda-Gerês (doravante PNPG), criado pelo Decreto n.º 187/71, de 8 de maio, tem, entre as suas singularidades, o facto de ser o único que tem este estatuto de classificação em Portugal.

Simultaneamente, o PNPG constitui, juntamente com o Parque Natural da Baixa Limia – Serra do Xurés, o Parque Transfronteiriço Gerês-Xurés e, em conjunto com esse Parque Natural espanhol, integra a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Gerês-Xurés. Coincide ainda com parte dos territórios classificados da Rede Natura 2000, nomeadamente o Sítio de Importância Comunitária Peneda/Gerês ("SIC-PTCON0001 Peneda/Gerês") e a Zona de Proteção Especial Serra do Gerês ("ZPE-PTZPE0002 Serra do Gerês").







O PNPG e o SIC Peneda/Gerês possuem uma riqueza natural única no contexto nacional, com uma assinalável diversidade faunística, com várias espécies endémicas, raras ou de distribuição limitada em Portugal, integrando vários habitats de conservação prioritária, entre os quais se destacam o carvalhal, os bosques ripícolas, as turfeiras e matos húmidos. Para a biodiversidade e para a riqueza paisagística desta Área Protegida e deste Sítio de Importância Comunitária contribuem também os habitats seminaturais, como os lameiros e os prados de montanha e os pinhais de pinheiro-silvestre.

Com o presente Aviso-Convite pretende-se cofinanciar ações para expansão e melhoria de habitats prioritários autóctones no PNPG, conforme previsto o Projeto 9 previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 15 de dezembro.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido aos Municípios de Montalegre e de Ponte da Barca, que se encontram expressamente referidas na RCM nº 83/2016 como os responsáveis pela implementação do Projeto 9 "Expansão e melhoria de habitats prioritários e vegetação autóctone", o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

2. Breve Descrição e Objetivos

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 15 de dezembro, foi aprovado o Plano-Piloto para o PNPG, visando, no essencial, o restauro das áreas florestais percorridas por incêndios, a criação de condições para o desenvolvimento de ações de prevenção estrutural em áreas de habitats naturais prioritários e o reforço de recursos humanos para uma intervenção de maior proximidade.

Este Plano-Piloto inclui onze projetos distintos, entre os quais o Projeto 9 - "Expansão e melhoria de habitats prioritários e vegetação autóctone", que apresenta os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar os habitats prioritários e a vegetação autóctone;
- Gerir a vegetação arbustiva e reforçar a vegetação autóctone.

No âmbito deste Aviso pretende-se apoiar ações dirigidas para a recuperação e proteção de habitats naturais presentes no PNPG, com o objetivo de melhorar os habitats prioritários e a vegetação autóctone existentes, concretamente aumentando a área de ocupação destes habitats por fomento da regeneração natural e sua condução, bem como através de restauro de áreas degradas em fases iniciais de sucessão ecológica.

Pretende-se também promover ações, direcionadas à gestão da vegetação arbustiva, que visem promover a regeneração natural através da gestão dos extratos arbustivos e herbáceos, melhorando a ocupação de habitats autóctones no PNPG.







3. Tipologias de Operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso – Convite dizem respeito ao domínio de intervenção **a) "Conservação da Natureza**" na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:

a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estado de conservação desfavorável, tais como a recuperação da conectividade fluvial nos cursos de água e bacias hidrográficas relevantes para as populações piscícolas migradoras, protegidas e ameaçadas, a proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores, a recuperação de habitats naturais e o fomento de presas, incluindo ações de diagnóstico de fatores de ameaça

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso-Convite.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso-Convite determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Convite são as Câmaras Municipais de Montalegre e de Ponte da Barca, enquadradas na alínea b) do artigo 71.º do RE SEUR e expressamente referidas como responsáveis pela implementação do Projeto 9 "Expansão e melhoria de habitats prioritários e vegetação autóctone" na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2016, de 15 de dezembro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade dos beneficiários determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as intervenções localizadas no PNPG, designadamente nos Municípios de Montalegre e Ponte da Barca, na região NUTS II Norte.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação, por parte da entidade beneficiária, das peças preparatórias do procedimento de contratação púbica da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de







contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 3 anos (36 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR, bem como no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de 365.500,00€ (trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros), com a seguinte repartição pelos beneficiários:

- para a Câmara Municipal de Montalegre, a dotação não deverá exceder 110.500,00€ (cento e dez mil e quinhentos euros) de Fundo de Coesão;
- para a Câmara Municipal de Ponte da Barca, a dotação não deverá exceder 255.000,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros) de Fundo de Coesão;

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incindindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 7 de março de 2019 e as 18 horas do dia 28 de junho de 2019.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado "**Submetido**" até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de







submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se







reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

- A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.







11.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- I) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.







Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 de dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

- 11.3.1. As operações a apresentar, para serem elegíveis, terão de ser instruídas com parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), demonstrativo do cumprimento das seguintes condições previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 72.º do RE SEUR:
 - a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;
 - b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.

O parecer referido deverá ser solicitado ao ICNF até ao dia 5 de junho de 2019, para os seguintes endereços eletrónicos: dpai@icnf.pt ou secretariado.cd@icnf.pt.

O referido parecer, com indicação dos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza em que a operação tem enquadramento, deverá ser emitido por esta entidade no prazo de 10 dias seguidos, findo o qual, em caso de não pronúncia, se consideram cumpridos.

No pedido de parecer, o beneficiário terá de remeter memória descritiva e justificativa do projeto, a sua localização e demonstração do seu enquadramento estratégico e regulamentar da área da conservação da natureza, devendo estes documentos estar em conformidade com os enviados ao POSEUR aquando da submissão da candidatura.







As candidaturas que não solicitem no referido prazo o Parecer do ICNF e não incluam na candidatura o respetivo Parecer favorável não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso-Convite.

11.3.2. Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos têm de demonstrar ter uma natureza estrutural e não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização na fase pós-projeto e identificar as ações de manutenção e/ou de gestão corrente a realizar nessa fase para manter as infraestruturas e áreas intervencionadas, bem como identificar as respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72.º do RE SEUR.

11.3.3. As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

11.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;
- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- e) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.







12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – "Preenchimento de Formulário no Balcão Único", a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - "Documentos Instrução Candidatura" e o Guião IV – "Minuta Declaração de Compromisso" disponível para descarregar na página do Aviso-Convite no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora ou documento de adjudicação, preço base do procedimento ou orçamento).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;







- Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites)
 previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso-Convite analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso-Convite, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.







Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do "Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção".

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Coeficientes de majoração

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com os coeficientes a) e b), de 1,05 cada um, a aplicar sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a)	Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b)	Se a operação visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos:	Aplicação de um
i.	Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas;	coeficiente de majoração de 1,05 sobre a pontuação
ii.	Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000;	final da operação se visar simultaneamente
iii.	Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas;	um ou mais dos







iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres
 v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies

exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).

14.4. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, de acordo com a tipologia de operação:

Aplicável à tipologia de operação na área a) i)

 $CF = 0.15^* \left(0.05^* Ca_1 + 0.90^* Ca_2 + 0.05^* Ca_3 \right) + 0.15^* C_b + 0.15^* C_c + 0.20^* C_d + 0.10^* C_e + 0.15^* C_f + 0.10^* C_g \right) \\ * Coeficiente de majoração do fator a) * Coeficiente de majoração do fator b)$

Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção CM = Coeficiente de Majoração

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação do coeficiente de majoração referido no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.5. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado a apurar em conformidade com o definido no Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (n.º de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados no Aviso-Convite.







15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Por norma, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto anterior do presente Aviso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu "Contacte-nos" e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.:







credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (https://poseur.portugal2020.pt/) onde também consta no menu "Candidaturas" o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, R. Rodrigo da Fonseca, 57 - 1250-190 Lisboa

ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 2 de maio de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- Anexo I Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
- Guião III Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020



